LEI Nº 2134-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Companhia Docas do Estado de São Paulo, objetivando a implementação conjunta do Projeto de Revitalização do Porto das Naus, sítio arqueológico localizado no Município.
Proc. nº 11239/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Companhia Docas do Estado de São Paulo, objetivando a implementação conjunta do Projeto de Revitalização do Porto das Naus, sítio arqueológico localizado no Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/05/09
Jornal Vicentino
PL 58/09
Proc. 11239/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DAS NAUS, SÍTIO ARQUEOLÓGICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento, as partes, a **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**, sociedade de economia mista com capital autorizado, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda sob o nº 44.837.524/0001-07, a seguir denominada **CODESP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro José Roberto Correia Serra; e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 – São Vicente/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro Tércio Garcia, de ora em diante denominada **PMSV**, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** conforme autorização pela Diretoria Executiva da **CODESP**, em sua ....ª Reunião (ordinária) de .../.../..., e segundo legislação vigente que regra este instrumento com a interveniência da **Secretaria Especial de Portos – SEP/PR**, representada pelo Ministro da Secretaria Especial de Portos, Dr. Pedro Brito, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implementação conjunta do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DAS NAUS**, sítio arqueológico localizado no Município de São Vicente.

Parágrafo Único: O **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO** se abrangerá estudos e projetos conceituais necessários para a implantação da revitalização da área mencionada no *caput* desta Cláusula, que objetivará contemplar, dentre outras, atividades culturais, educacionais, esportivas, turísticas, náuticas e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E INSTRUMENTALIZ. CONVÊNIO

Após a assinatura do presente instrumento, serão designados representantes para composição de um Grupo de Trabalho Participativo, denominado doravante apenas como **GTP**, composto de forma paritária por **CODESP** e **PMSV**, com reuniões coordenadas por um representante indicado pela **SEP-PR**, com vistas ao desenvolvimento e implantação do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, com a formalização de parecer técnico conclusivo que contemple, em especial, um cronograma com fases e prazos de efetivações.

Parágrafo Primeiro: No ato de designação dos representantes de cada uma das partes, **CODESP** e **PMSV**, prevista nesta Cláusula, deverá também ser definido o Coordenador da representatividade paritária.

Parágrafo Segundo: O **GTP** previsto na presente Cláusula deverá ser instalado e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do presente instrumento, sendo suas deliberações resultantes de posicionamentos consensuais exclusivamente entre os representantes da **CODESP** e **PMSV**.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do **GTP** serão documentadas para o registro e acompanhamento dos debates, estudos e conclusões delas provenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE REVITALIZAÇÃO

A implementação das atividades relativas à revitalização serão desenvolvidas em conjunto, no que compete a cada uma das partes, **CODESP** e **PMSV**, e na forma prevista neste instrumento, considerando as atividades efetivamente contempladas no **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, após formalmente aprovado pelo **GTP**, previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As atividades contempladas no **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO** aprovado, que seja definida para implantação e exploração pela iniciativa privada serão submetidas a licitações ou outros procedimentos possíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

As partes signatárias do presente convênio são responsáveis pela observância das seguintes diretrizes principais:

I - Indicar os membros do grupo de trabalho, selecionando-os dentre profissionais com experiência e conhecimento sobre questões urbanísticas, arquitetônicas, culturais, ambientais, administrativas e jurídicas, com definição do coordenador de cada parte envolvida;
II - Atuar em estreita colaboração, a fim de conciliar os interesses da comunidade, garantindo que o novo empreendimento tenha uma inserção local com o mínimo de externalidades negativas para a cidade.
III - Garantir a preservação histórica e cultural, após estudos específicos da área a ser revitalizada e sua integração e harmonia com o entorno do local;
IV - Atender as normas de segurança e preservação ambiental na revitalização da área;
V - Garantir a integração da área com seu entorno, o acesso e a circulação de bens e pessoas, por meio de planejamento de tráfego, sinalização e intervenções físicas, na área de influência do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, asseverando, sobretudo as condições de mobilidade segura e de acessibilidade aos pedestres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS

Na elaboração do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, o **GTP** seguirá as seguintes diretrizes principais de que trata este acordo e os seguintes procedimentos:

I - Elaborar relatório contendo estudos e projetos necessários com a definição de uso da área revitalizada;
II - Apresentar a **SEP/PR** o instrumento do inciso I, para análises e aprovações, e readequá-lo, se necessário;
III - Apresentar ao Prefeito Municipal de São Vicente e ao Diretor Presidente da **CODESP** o instrumento previsto no inciso I, para análises e aprovações, e readequá-lo, se necessário;
IV - Acompanhar os atos da implantação do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, adotando as medidas administrativas e de fiscalização, na forma acordada entre as partes e conforme legislação vigente;

V - Sempre que necessária a adaptação do texto do d referenciado no inciso I, haverá, obrigatoriamente, sua aprese instâncias anteriores;
VI - Para a implantação do **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO** poderão ser utilizados recursos obtidos através de leis de incentivos fiscais (Lei Rouanet).

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRABALHOS

Uma vez aprovado o **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO** pelos órgãos competentes, a **CODESP** e a **PMSV** deverão, imediatamente, deflagrar as ações necessárias ao início dos trabalhos de revitalização, que poderão ser implementados em partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a dar integral cumprimento às disposições do presente instrumento, em total consonância com a legislação aplicável e obedecendo aos prazos convencionados neste ato.

Parágrafo Primeiro: Compete às partes, ou a quem elas delegarem, conforme legislação vigente e de acordo com este instrumento:

a. Fiscalizar permanentemente as atividades objeto deste instrumento, bem como aquelas definidas e implantadas segundo o **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO,** em conformidade com a legislação aplicável;
b. Avaliar e aprovar o projeto para revitalização do Porto das Naus, bem como qualquer obra a ser empreendida na área envolvida no **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**, sendo necessárias suas aprovações;
c. Fiscalizar conjuntamente com a **PMSV** o andamento de obras e projetos previamente licenciados pelos órgãos competentes com análises e aprovações da **CODESP** e **PMSV**;
d. Contratar estudos e projetos e intervir na execução das obras e serviços, com o fim de assegurar a sua plena execução;
e. Compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área revitalizada, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência;
f. Providenciar as licenças e autorizações necessárias para as obras em sua jurisdição e garantir a funcionalidade dos acessos terrestres e aquaviários e da ocupação da área revitalizada, no que couber;

g. Disponibilizar equipamentos, utensílios e quaisquer objetos de valor histórico, conforme levantamento conjunto a ser efetivado pelas partes, de interesse para exposições na área a ser revitalizada, bem como permitir ao grupo de trabalho, formado pelas partes, acesso às obras, equipamentos e instalações para verificação da sua conformidade com o **PROJETO DE REVITALIZAÇÃO**;

h. Zelar pela proteção dos recursos históricos, naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção histórica e ambiental, cumprindo rigorosamente toda legislação e normas relativas à matéria;

Parágrafo Segundo. Durante a vigência do presente Convênio, **PMSV** e **CODESP** se comprometem a manter estreita colaboração e comunicação para a elaboração, quando necessário ou oportuno, alterações no projeto original, adequando-o às novas necessidades e oportunidades, mantendo a harmonia entre os interesses das partes, obedecidas a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes, **CODESP** e **PMSV,** promoverão fiscalização mútua quanto ao cumprimento das disposições do presente instrumento, figurando a **SEP/PR** como interveniente.

Parágrafo Único. Por força do *caput* desta Cláusula, o **GTP**, deverá apresentar relatório do cumprimento de suas obrigações contratuais, sempre que solicitado pela SEP/PR ou por uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo automaticamente prorrogado, caso necessário, até a implementação integral do **PLANO DE REVITALIZAÇÃO**.

Parágrafo único O grupo de trabalho formado para a elaboração do **PLANO DE REVITALIZAÇÃO**, se dissolverá automaticamente após a conclusão da revitalização e início do funcionamento de todas atividades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO

Este instrumento regular-se-á pela legislação vigente aplicável e suas cláusulas de preceitos de direito público, em especial o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Os convenentes acordam as despesas incorridas na execução do presente Convênio, serão suportadas pela parte que incorrer nas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro deste instrumento é o da Justiça Federal da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, com sete páginas, em quatro vias de igual teor e validade, com a interveniência da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, juntamente com testemunhas abaixo identificadas.

Santos,

INTERVENIENTE

Pedro Brito
Ministro de Estado
Secretaria Especial de Portos da Presidência da república

PARTES

Tércio Garcia
Prefeito do
Município de São Vicente

José Roberto Correia Serra
Diretor Presidente da
Companhia DOCAS do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS: